

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 355, de 2012, do Senador CYRO MIRANDA, que *aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas*.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei do Senado n° 355, de 2012, de autoria do ilustre Senador CYRO MIRANDA, que objetiva aumentar o limite isenção para compras nas chamadas lojas *duty free*.

O projeto, composto por dois artigos, no seu art. 1° estende para US\$ 1.200,00 o limite de isenção por passageiro no regime aduaneiro especial de loja franca. O art. 2° é a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação da futura lei.

A Justificação do projeto destaca a conveniência da medida pela necessidade de diminuir a carga tributária brasileira e de incentivar a vinda de turistas ao Brasil.

No prazo regimental, a proposição não foi objeto de emendas.

A matéria ainda irá posteriormente à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Por conter matéria relacionada a comércio exterior, a competência da CRE para a análise da matéria advém do inciso II do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sob o ponto de vista da iniciativa, a propositura do projeto pelo parlamentar está amparada pelos arts. 48, I e 61 da Constituição Federal (CF), já que a matéria não consta do rol das competências legislativas do Presidente da República (§ 1º do art. 61, da CF), nem atenta contra os princípios descritos nos incisos do § 4º do art. 60, da Lei Maior.

Não há percalços de juridicidade que obstem a tramitação do projeto, uma vez que a matéria é veiculada pelo instrumento legislativo adequado, tem caráter genérico e não ofende qualquer princípio orientador do ordenamento jurídico pátrio.

No mérito, a medida mostra-se importante pelo seu potencial de fomentar a atividade turística. Já passou da hora de restabelecer um limite de isenção razoável para as compras efetuadas em lojas francas, tendo em vista o longo período em que permanece sem atualização.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 355, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator